



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 15/10/2018 **HORA:** 17:25 **Nº PROCESSO:** 552000/18

REQUERENTE: J.E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CPF/CNPJ: 26503435000142

ENDEREÇO: R CUSTODIA DE MELLO Nº 295 CIDADE ALTA CUIABA

TELEFONE: 9.9983-5350

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

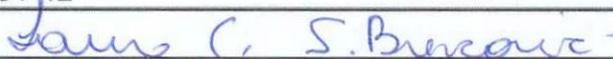
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2018,
APRESENTADO PELA EMPRESA JUIZ VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, INSCRITA
NO CNPJ 26.503.435/0001-42

OBSERVAÇÃO:

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2018,
APRESENTADO PELA EMPRESA JUIZ VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, INSCRITA
NO CNPJ 26.503.435/0001-42



J.E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
EPP



CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Apresentação de **Contrarrrazões** ao recurso apresentado pela
empresa Construpel Comercio e Serviços para Construção Ltda - em desfavor
a nossa empresa correspondente a **Concorrência nº 008/2018**.

A empresa **JUIZ E VIEIRA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ: 26.503.435/0001-42, estabelecida na Rua Custódio de Mello
nº 295, bairro Cidade Alta CEP: 78.030-435, Cuiabá MT, vem respeitosamente
e **TEMPESTIVAMENTE** apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso
apresentado pela empresa **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ 09.492.967.0001/02, referente a
QUESTIONAMENTOS sobre nossa habilitação na Concorrência 08/2018.

Em seu recurso de inconformidade a empresa
recorrente de forma malograda tenta desvirtuar a legalidade dos fatos através
de falácias descompassadas que certamente não merece acolhimento, tendo
nitidamente o presente recurso a finalidade protelatória do certame licitatório.
Alega a recorrente que nossa empresa ultrapassou os 180 dias permanecendo
com apenas um único sócio no quadro societário após a realização da nossa 3º
alteração, fato esse **que não condiz com a verdade**.

**A empresa efetivou sua 3º alteração contratual no qual foi certificada e
registrada na Junta Comercial de Mato Grosso no dia 09.04.2018 sob
numero 2003783, ONDE DAI POR DIANTE PARA OS DEVIDOS FINS E
EFEITOS LEGAIS SE RECONHECE E EFETIVA A AUTERACAO**

CONTRATUAL DA EMPRESA, devendo a partir dessa data começar a correr o prazo de 180 para que a empresa realize as devidas alterações incluindo um outro sócio ou transformando a empresa em EIRELI, tendo a empresa ate o dia 06.10.2018 para realizar as referidas alterações, se encontrando no entanto legalmente estabelecida na data de abertura da concorrência. Juridicamente como se sabe a alteração contratual só tem real validação após registrado no órgão competente, onde daí por diante se inicia o prazo de 180 dias. **Assim, entende a maioria jurisprudencial que os documentos e alterações com registro obrigatório na Junta Comercial serão válidos perante terceiros somente após o cumprimento dessa obrigação, no caso o certificado de registro de alteração perante a Junta Comercial, podendo, entretanto daí por diante produzir efeitos legais. Na mesma ótica se agasalha os fundamentos ora exposto, ao nosso código civil brasileiro, se não vejamos:**

"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

"Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150)."

"Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária."

"Art. 1151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

§ 1º Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.

§ 2º Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

§ 3º As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

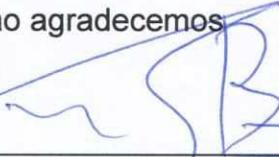
Ocorre que a empresa recorrente com o fito protelatório não observou de forma atenciosa que o prazo de 180 dias para que a empresa inclui-se outro sócio ou transforma em Eireli se iniciou dia **09.04.2018** data do deferimento e registro na Junta Comercial terminando no dia **06.10.2018** como já dissemos.

Outrossim, lastreada nas razões legais, requer-se que essa Comissão de Licitação DESCONSIDERE POR COMPLEDO O RECURSO APRESENTADA PELA RECORRENTE Construpel, **MANTENDO A ACERTADA HABILITAÇÃO** de nossa empresa, prosseguindo com as demais fases do Processo Licitatório, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Sem mais, publique-se a referida decisão para que surta os efeitos legais.

Certos de vossa valorosa atenção agradecemos

Cuiabá/ MT 15 Outubro de 2018



J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 26.503.435/0001-42

J E Vieira Engª e Construções Ltda - EPP
Lauro César Sampaio Brescovici
Gerente Comercial